



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

REGISTRO DE PREÇOS 006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 006/2025

PRC 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 101/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal, brasileiro, conduzido pela Pregoeira Allestrandra Regina Alves, nomeado(a) pela Portaria nº 001/2025 publicada em 02/01/2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2024., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO PARA AS SECRETARIAS DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, ESPORTES, TURISMO, LAZER E CULTURA, DE EDUCAÇÃO, DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO//MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Empresa: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.256.866/0002-74, sediado(a) na AV Jaboticabal, n.º 1142, Pimenteais, Aguas de Lindoia/SP, CEP: 13940-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Paulo Cesar Pirani de Souza, portador do RG n.º 17.827.580-3 e CPF n.º 102.201.088-38.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem em ANEXO ao presente termo:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIAO, MG, com sede administrativa na Rua Maurício Zucato, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.646.525.0001-31, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO ZUCATO JUNIOR, Prefeito Municipal e o PARTICIPANTE ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro,



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Monte Sião, 06 de março de 2025.

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE
COLETIVO LTDA
PAULO CESAR PIRANI DE SOUZA
-CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

ANEXO DO CONTRATO 0101/25 2025

PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) 0006/25

PROCESSO 000005/25

Empresa: ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA

CNPJ: 02.256.866/0002-74

ENDEREÇO: AV JABOTICABAL, 1142, *****, PIMENTEIS, 13940-000, AGUAS DE LINDOIA, SP.

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	054.001.091 45	TRANSPORTE DE ATLETAS ONIBUS KM Transporte de atletas que representarão o município em outros municípios em amistosos, campeonatos; *A empresa contratada disponibilizará a quantidade de veículos necessários para o transporte dos atletas, respeitando: -Mínimo de pessoas a serem transportados por atividades: 44. -Máximo de pessoas a serem transportados por atividade: 50. *A empresa contratada fará também o transporte interno dos atletas nos locais das atividades. *Os veículos utilizados para as viagens acima de 50km, deverão possuir banheiro. *Todos os veículos devem estar em dia com sua documentação e devidamente revisados. *As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada. *O destino de cada viagem será comunicado à empresa contratada com antecedência mínima de 15 dias para que a mesma se organize. *Os pagamentos serão realizados		5.000,0 0	19,45	97.250,00



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

parcialmente, conforme as viagens
vão sendo realizadas e os km
usados serão abatidos no montante
previsto.

PONTO DE PARTIDA: GINÁSIO

POLIESPORTIVO (TODÃO).

2	054.001.113	TRANSPORTE DE GRUPOS	KM	8.000,0	19,45	155.600,0
	752402992108	ARTISTICOS MONTESSIONENSE		0		0

- A empresa contratada disponibilizará a quantidade e o tipo de veículo necessário para o transporte dos artistas respeitando: Mínimo de pessoas a serem transportadas por atividade: 01. Máximo de pessoas a serem transportadas por atividade: 50.
- A empresa contratada fará também o transporte interno dos artistas nos locais das apresentações.
- O veículo deve estar em dia com sua documentação e devidamente revisado.
- As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada.
- O destino de cada viagem será comunicado à empresa contratada com antecedência mínima de 15 dias para que a mesma se organize.
- Os pagamentos serão realizados parcialmente, conforme as viagens vão sendo realizadas e os km usados serão abatidos no montante previsto.
- A quilometragem começará a ser contada a partir do embarque dos grupos artísticos/artistas no veículo, ou seja, a partir da Rua Juscelino K. de Oliveira, 1.210, Centro, Monte Sião/MG (endereço do Departamento de Indústria, Comércio, Turismo, Cultura e Lazer).

3	054.001.116	TRANSPORTE MICRO-ONIBUS (.)	KM	5.000,0	15,97	79.850,00
---	-------------	-----------------------------	----	---------	-------	-----------



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

803191477620

0

-Mínimo de pessoas a serem transportados por atividades: 27.

-Máximo de pessoas a serem transportados por atividade: 32.

*A empresa contratada fará também o transporte coletivo aos locais das atividades.

*Todos os veículos devem estar em dia com sua documentação e devidamente revisados.

*As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada.

*O destino de cada viagem será comunicado à empresa contratada com antecedência mínima de 15 dias para que a mesma se organize.

*Os pagamentos serão realizados parcialmente, conforme as viagens vão sendo realizadas e os km usados serão abatidos no montante previsto.

*Total responsabilidade da empresa em caso de passageiros deixados para trás pelo motorista, tendo a empresa que deslocar um veículo para a cidade onde o passageiro ficou no prazo máximo de duas horas a contar do momento da comunicação da Divisão de Esportes.

*As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada.

4	054.001.117	TRANSPORTE DE CRIANCAS E	KM	15.000, 19,45	291.750,0
	803191477621	ADOLESCENTES		00	0

Transporte de crianças/adolescentes



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

e monitores para atividades culturais
e de lazer em outros municípios;

*A empresa contratada
disponibilizará a quantidade de
veículos necessários para o
transporte das
crianças/adolescentes e monitores
respeitando:

-Mínimo de crianças/adolescentes e
monitores a serem transportados por
atividades 44 crianças/adolescentes
e
monitores.

-Máximo de crianças/adolescentes e
monitores a serem transportados por
atividade: 50 crianças/adolescentes
e
monitores.

*A empresa contratada fará também
o transporte interno das
crianças/adolescentes e monitores
aos locais das
atividades.

*Os veículos utilizados para as
viagens acima de 50km, deverão
possuir banheiro.

*Todos os veículos devem estar em
dia com sua documentação e
devidamente revisados.

*As despesas com pedágio, taxas
para circulação existentes em
algumas cidades e gastos do
motorista são de
responsabilidade da empresa
contratada.

*O destino de cada viagem será
comunicado à empresa contratada
com antecedência mínima de 15 dias
para que
a mesma se organize.

*Os pagamentos serão realizados
parcialmente, conforme as viagens
vão sendo realizadas e os km
usados
serão abatidos no montante previsto.

**PONTO DE PARTIDA: DIRETORIA DE
EDUCAÇÃO.**



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

5	293.001.072 4001	TRANSPORTE COLETIVO DE AGRICULTORES	KM	1.500,0 0	19,45	29.175,00
---	---------------------	--	----	--------------	-------	-----------

Transporte de agricultores que
realizarão as atividades de campo
em outros municípios;

*A empresa contratada
disponibilizará a quantidade de
veículos necessários para o
transporte das pessoas, respeitando:

-Mínimo de pessoas a serem
transportados por atividades: 40.

-Máximo de pessoas a serem
transportados por atividade: 44.

*A empresa contratada fará também
o transporte interno dos passageiros
nos locais das atividades.

*Os veículos utilizado para viagens
acima de 50 km deverão possuir
banheiro.

*Todos os veículos devem estar em
dia com sua documentação e
devidamente revisados.

*As despesas com pedágio, taxas
para circulação existentes em
algumas cidades e gastos do
motorista são de responsabilidade
da empresa contratada.

*O destino de cada viagem será
comunicado à empresa contratada
com antecedência mínima de 15 dias
para que a mesma se organize.

*Os pagamentos serão realizados
parcialmente, conforme as viagens
vão sendo realizadas e os km
usados serão abatidos no montante
previsto.

8	293.001.087 75240007	TRANSPORTE COLETIVO CRAS	KM	1.000,0 0	19,45	19.450,00
---	-------------------------	--------------------------	----	--------------	-------	-----------

Transporte de usuários do CRAS
para atividades culturais e de lazer
em outros municípios;

*SAÍDA DO PONTO 1: CRAS - RUA
ZECA DE CASTRO, 11 - BAIRRO
PARQUE ANTONIETA

*SAÍDA DO PONTO 2: PSF MOCOCA
- RUA SÃO JUDAS TADEU, 142 -



Prefeitura Municipal de Monte Siao

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

BAIRRO MOCOCA

*A empresa contratada disponibilizará a quantidade de veículos necessários para o transporte dos usuários, e monitores respeitando:

-Mínimo de usuários e monitores a serem transportados por atividades 44 pessoas.

-Máximo de usuários e monitores a serem transportados por atividade: 50 pessoas.

*A empresa contratada fará também o transporte interno das crianças/adolescentes e monitores nos locais das atividades.

*Os veículos utilizado para viagens acima de 50 km deverão possuir banheiro.

*Todos os veículos devem estar em dia com sua documentação e devidamente revisados.

*As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada.

*O destino de cada viagem será comunicado à empresa contratada com antecedência mínima de 15 dias para que a mesma se organize.

*Os pagamentos serão realizados parcialmente, conforme as viagens vão sendo realizadas e os km usados serão abatidos no montante previsto.

9	651.001.008 803192063	TRANSPORTE DE ATLETA VAN 7 LUGARES	KM	5.000,0 8,54 0	42.700,00
---	--------------------------	---------------------------------------	----	-------------------	-----------

Veículo automotor – Van - destinado a uso misto, adequado ao transporte de passageiros e carga, com sete lugares incluindo motorista, com capacidade de seis pessoas.

A empresa vencedora poderá fazer duas ou mais viagens no mesmo



Prefeitura Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

Diretoria Administrativa – Divisão de Licitações

Portal: www.montesiao.mg.gov.br

horário e mesmo dia, indicando assim dois ou mais veículos para o transporte, com o número respectivo de motoristas disponíveis para a prestação do serviço.

A contratante poderá solicitar a contratada o máximo de 5 veículos para a prestação do serviço ao mesmo tempo.

As despesas com pedágio, taxas para circulação existentes em algumas cidades e gastos do motorista são de responsabilidade da empresa contratada.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 715.775,00

ETCO EMPRESA DE TURISMO E TRANSPORTE
COLETIVO LTDA
PAULO CESAR PIRANI DE SOUZA
-CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO
MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
-CONTRATANTE-

TESTEMUNHAS:

1 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____

2 – _____
RG: _____
CPF/MF: _____